

DECRETO Nº 8.078, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

Cria O PARQUE DA CIDADE DO NATAL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 07/94 que estabelece o Plano Diretor do Natal, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 4.664/95 sobre o uso do solo, limites e prescrições urbanísticas da Zona de Proteção Ambiental – ZPA, do campo dunar existente nos bairros de Pitimbu, Candelária e Cidade Nova, e ainda,

CONSIDERANDO ser dever constitucional do Município manter o meio ambiente ecologicamente preservado; promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação; proteger a fauna e a flora;

CONSIDERANDO as normas aplicáveis e previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação criado pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, especialmente o art. 21, que foi regulamentado pelo Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006, combinado com o estabelecido no Código de Meio Ambiente do Município aprovado pela Lei 4.100/92;

CONSIDERANDO o disposto no Relatório de Avaliação Ambiental elaborado pelo Setor de Unidade de Conservação do Departamento de Controle e Impacto Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, que foi apresentado em audiência pública e submetido ao crivo popular

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque da Cidade do Natal, unidade de conservação e proteção integral, na Categoria Parque Natural Municipal, com o objetivo de preservar o ecossistema característico do campo dunar localizado na Zona de Proteção Ambiental 1, Sub Zona de Conservação (SZ1-A), às margens da Avenida Omar O' Grady, compreendendo uma superfície de 62,2 hectares.

Art 2º - O Parque da Cidade do Natal é constituída por área contínua com os seguintes limites:

Ao Norte: _____, com a Av. Omar O'Grady;
Ao Sul: _____, com o Loteamento Cidade Nova;
A Leste: _____, com herdeiros de Henrique Santana;
A Oeste: _____, com o Loteamento Sanvale.

Art. 3º - Compete a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo do Município a administração do Parque.

Art. 4º - É permitida a visitação pública ao Parque, nas condições estabelecidas no Plano de Manejo.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo do Município elaborar o Plano de Manejo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 13 de dezembro de 2006.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO